

Eugénio de Matos Pedroso, o pagamento de rendas que ficaram em dívida a seu falecido pai, Francisco de Matos Portela, na qualidade de proprietário que foi da casa da escola primária da freguesia de Serpins, concelho da Lousã;

Maria da Piedade Pinto da Silva, Polidoro Pinto da Silva, José Pinto da Silva, Maria José Pinto da Silva, Perpétua Pinto da Silva, Ana Pinto da Silva, Lucinda Pinto da Silva e Raúl Pinto da Silva, o pagamento de rendas que ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Reduzindo Pinto da Silva, na qualidade de proprietário que foi da escola primária da freguesia de Nogueira, concelho de Vila Real;

Florinda da Conceição Afecto Marques da Silva, Adolfo António Marques da Silva, Artur Marques da Silva e Alberto Marques da Silva, o pagamento de vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, João Marques da Silva, na qualidade de continuo que foi da Biblioteca Nacional de Lisboa.

A fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção dalgum dos referidos créditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 24 de Abril de 1912.—O Chefe de Repartição, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Elmina Bola da Cruz Côrte, Armanda Alves da Côrte Rocha e Guilherme Estêvão Rocha, o pagamento da importância de rendas que ficaram em dívida a seu falecido marido, pai e sogro, João António Álvares da Côrte, na qualidade do proprietário que foi da casa da escola primária do lugar das Angústias, concelho do Funchal.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção das ditas rendas de casa, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Abril de 1912.—O Chefe, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral de Justiça**

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte lei:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Tutoria Central da Infância da comarca do Porto, criada pelo decreto de 27 de Maio de 1911, funcionará provisoriamente, sob a presidência do juiz do 1.º Juízo de Investigação Criminal da mesma cidade, tendo como juizes adjuntos um professor do liceu e um médico e como agente do Ministério Público o delegado do Procurador da República que serve junto do mesmo juízo de investigação.

§ único. As atribuições da Tutoria serão por enquanto restritas à instrução e julgamentos dos processos relativos a menores maltratados, desamparados e delinquentes, e aos indivíduos compreendidos no n.º 11.º do artigo 10.º do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º A Tutoria terá um Refúgio anexo, sob a superintendência do presidente, que funcionará em casa pertencente ao Estado ou sob a sua administração.

§ único. Enquanto as condições do Tesouro Público o não permitirem, o Refúgio recobrerá somente menores do sexo masculino.

Art. 3.º O pessoal do Refúgio será fixo e contratado:

Pessoal fixo	
Secretário da Tutoria e Refúgio, ordenado	450\$000
Professor regente, ordenado	500\$000
Economista, ordenado	360\$000
	<b>1:310\$000</b>

Pessoal contratado	
Professor ajudante	—
Professor de trabalhos manuaes	—
Cozinheiro	—
Enfermeiro	—
Servente	—

§ único. O economista terá de prestar fiança ou caução, que lhe será arbitrada pelo juiz presidente.

Art. 4.º O lugar de professor-regente será provido por concurso de provas públicas.

§ 1.º As bases desse concurso serão elaboradas pelo juiz presidente e juizes adjuntos e aprovadas pelo Ministro da Justiça.

§ 2.º O júri será constituído pelos juizes da Tutoria, presidido pelo professor de psiquiatria da Faculdade de Medicina do Porto.

§ 3.º Será motivo de preferência para o provimento do lugar de professor-ajudante a aprovação em concurso para professor-regente, segundo a ordem de classificação.

§ 4.º O Governo poderá desde já prover estes cargos interinamente, devendo o concurso fazer-se no prazo máximo de seis meses a contar da promulgação desta lei.

Art. 5.º Os serviços do Refúgio serão assim dotados:

Pessoal contratado e gratificação às praças da Guarda Nacional Republicana, impedidas no serviço	2:106\$000
Alimentação dos menores	2:000\$000
Impressos e livros	100\$000
Calçado e vestuário	794\$000
Material de trabalho	300\$000
Despesas diversas	700\$000
	<b>6:000\$000</b>

Art. 6.º O expediente da secretaria da Tutoria será pago pelo cofre dos tribunais do Porto, mediante requisição, devidamente documentada, feita ao Procurador da República pelo secretário, com o visto do juiz-presidente.

Art. 7.º Em tudo mais, que não vai expressamente consignado nesta lei, a Tutoria Central da Infância do Porto regular-se há pelas disposições do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 8.º Os menores desamparados e delinquentes de mais de catorze e de menos de dezasseis anos de idade, recolhidos provisoriamente na sala da Cadeia Central de Lisboa, por força do estabelecido no decreto de 27 de Maio de 1911, e que constituem uma secção do Refúgio da Tutoria Central de Infância, serão instalados em casa apropriada.

§ 1.º Desta secção também farão parte todos os menores nas aludidas circunstâncias, que se encontram na Cadeia Civil Central, à ordem do Governo, em virtude de sentença condenatória, anterior ao decreto de 27 de Maio de 1911.

§ 2.º O pessoal, indispensável para esta secção, será constituído em conformidade com o disposto no artigo 142.º do decreto de 27 de Maio de 1911 e portaria de 21 de Agosto do mesmo ano.

Art. 9.º Para ocorrer ao aumento da despesa com a secção de menores, de que trata o artigo anterior, serão de futuro reformadas as verbas de despesa, descritas no Orçamento Geral do Estado, sob o título de Refúgio da Tutoria Central da Infância, com as seguintes quantias:

Pessoal extraordinário:	
Para pagamento dos vencimentos deste pessoal	1:400\$000
Material e diversas despesas:	
Alimentação	2:000\$000
Vestuário e calçado dos menores	500\$000
Material de trabalho	200\$000
Despesas diversas	300\$000
	<b>4:400\$000</b>

Art. 10.º As verbas que não forem totalmente despendidas no ano económico, poderão ser aplicadas nas despesas de instalação, encargos dos edificios e aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 11.º O aumento de despesa, resultante da execução desta lei, será pago pelas sobras da receita criada por decreto de 3 de Fevereiro de 1911, satisfeitos os encargos obrigatórios a que foi destinada, e decriminados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 12.º Fica o Governo autorizado a remodelar, sem aumento de despesa, nem criação de novos lugares de funcionários, o quadro da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando.

Art. 13.º As tutorias contrais da infância e as tutorias comarcãs que forem sendo criadas serão, para todos os efeitos, e em especial para o da respectiva representação em juízo, consideradas como tutoras dos menores que estiverem a seu cargo, quer nos refúgios, quer nas escolas de reforma, quer em outros estabelecimentos análogos, ou em qualquer colocação que lhes tenham dado.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Cae-tano Macieira Júnior*.

**1.ª Direcção**

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Abril corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1912.

Abril 20

Bacharel Camilo de Araújo Fonseca, juiz da Relação do Porto—declarado nos termos de recobor o aumento da terça parte mais do seu ordenado, que lhe será pago desde o dia 23 de Fevereiro findo.

Bacharel António Marques de Albuquerque, juiz da Relação de Lisboa—transferido, como requereu, para idêntico lugar na Relação do Porto.

Bacharel Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito em Vila Pouca de Aguiar—promovido à 2.ª classe, e colocado em Estremoz.

Bacharel Sérgio Augusto Gonçalves de Medeiros Branco, juiz de direito de Alvaiázere—transferido, por ter terminado o sexénio, para Albergaria-a-Velha.

Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, juiz de direito em Boticas—transferido, como requereu, para idêntico lugar em Alvaiázere.

Bacharel António Alves Pires, juiz de direito de Miranda do Douro—transferido, como requereu, para idêntico lugar em Boticas.

Bacharel José Maria de Sousa Azevedo, juiz de direito de 3.ª classe, adido à magistratura judicial—colocado na comarca de Vila Pouca de Aguiar.

Bacharel Artur Maciel de Faria Machado, juiz de direito em Vinhais—colocado, como requereu, no quadro da magistratura judicial, sem exercício e sem vencimento.

Bacharel Aires Lobo de Sousa Ramos Arnaud, juiz de direito de 3.ª classe—declarado sem efeito o decreto que o colocou em Albufeira, e colocado, como requereu, em idêntico lugar em Vinhais.

Bacharel Acácio Alfredo Jaime Ferreira, delegado do Procurador da República em Mogadouro—nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado em Miranda do Douro.

Bacharel António Maurício de Sousa Freire Pimentel, delegado do Procurador da República em Oliveira de Azéméis—nomeado juiz de direito de 3.ª classe e colocado em Albufeira.

Bacharel Heitor da Cunha Oliveira Martins, delegado do Procurador da República em Santo Tirso—transferido, como requereu, para idêntico lugar em Oliveira de Azéméis.

Bacharel João Teixeira Direito, delegado do Procurador da República—declarado sem efeito o decreto que o colocou na Guarda e colocado, como requereu, em idêntico lugar em Santo Tirso.

Bacharel Manuel Pinto Nunes da Costa, delegado do Procurador da República nas Caldas da Rainha—transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na Guarda.

Bacharel Pedro Vicente de Moraes Campilho, delegado do Procurador da República em Pinhel—transferido, como requereu, para idêntico lugar em Arouca.

Bacharel Amadeu Vitor de Miranda Monteiro, delegado do Procurador da República em Ceia—promovido à 1.ª classe e colocado nas Caldas da Rainha.

Bacharel Luis Manuel Moreira, delegado do Procurador da República, adido à magistratura do Ministério Público—colocado na comarca de Pinhel.

Bacharel João Carlos Ribeiro de Melo, delegado do Procurador da República em Alcácer do Sal—promovido à 2.ª classe e colocado em Ceia.

Bacharel Bento Augusto Pereira de Carvalho, delegado do Procurador da República em Penela—promovido à 2.ª classe e colocado em Gouveia.

Bacharel Bernardino Correia Teles de Araújo e Albuquerque, delegado do Procurador da República, servindo na comarca de Vousela—promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Oliveira do Hospital.

Bacharel António Pessanha Pereira do Lago, delegado do Procurador da República na comarca de Vinhais—transferido, como requereu, para a comarca de Mogadouro.

Bacharel Abel da Cruz Pereira do Vale, delegado do Procurador da República na comarca de Mação—transferido, como requereu, para a comarca de Vousela.

Bacharel Paulo da Costa Menano, delegado do Procurador da República na comarca de Castelo de Vide—transferido, como requereu, para a comarca de Penela.

Bacharel Pedro de Melo Coutinho de Albuquerque e Castro, delegado do Procurador da República na comarca de Avis—transferido, como requereu, para a comarca de Alcácer do Sal.

Bacharel António Nunes Rica, delegado do Procurador da República na comarca da Ilha do Pico—transferido para a comarca da Lourinhã.

Bacharel José de Abreu Magalhães Coutinho—nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Mação.

Bacharel Viriato de Almeida Lima—nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Avis.

Bacharel José Rodrigues Esculcas—nomeado delegado do Procurador da República na comarca de Vinhais. Apolinário de Sousa Teixeira Brochado—nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Felgueiras.

Abril 23

João Francisco Guerreiro Júnior—nomeado oficial de diligências do terceiro officio do juízo de direito da comarca de Odemira

Abril 24

João Augusto Ferreira da Fonseca, médico municipal do concelho de Ceia—nomeado para, gratuitamente, desempenhar o lugar de médico da Tutoria Central da Infância de Lisboa.

Abril 25

Bacharel Adolfo Teixeira Leitão—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Leiria.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**Direcção Geral dos Eclesiásticos**

**1.ª Repartição**

**Despachos effectuados em 24 do corrente**

Aprovados os estatutos da Associação Cultural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, distrito de Faro, denominada Beneficência, e concedida à mesma associação a autorização a que se refere o artigo 17.º da Lei da Separação do Estado das Igrejas.